

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 2021.271201

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 2021.191001

INTERESSADA: CPL / PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

I – RELATÓRIO

Tratam os autos referentes ao certame licitatório Nº 2021.191001, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico – Menor Preço por Item, que tem por objeto, aquisição de materiais permanentes, consumo de informática com a finalidade de estruturação e informatização das equipes de saúde da família e de atenção primária da Secretaria Municipal de Saúde de Irituia – PA.

O Edital foi publicado no dia 19 de Novembro de 2021 no Diário Oficial da União, Jornal de grande circulação (Diário do Pará) e flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Irituia, com licitação definida para ocorrer no dia 07 de Dezembro de 2021, respeitando o prazo mínimo de oito dias úteis para modalidade Pregão, conforme determina o Art. 4, Inciso V da Lei Federal Nº 10.520/2002.

As empresas participantes do certame foram:

INFANTARIA COMERCIAL – CNPJ: 20.795.155/0001-79

LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI EPP – CNPJ: 26.658.489/0001-87

EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI – CNPJ: 31.768.037/0001-98

ALESSANDRO GUIMARAES MATOS 07325815166 – CNPJ: 40.525.199/0001-96

J E S BEZERRA EIRELI – 14.357.387/0001-42

R J DE JESUS COMERCIO E SERVIÇOS – CNPJ: 38.063.043/0001-99

As empresas vencedoras do certame, conforme explana a ata do Pregão Eletrônico foram J E S BEZERRA EIRELI, com um valor total de R\$124.860,18 e LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI EPP, com um valor total de R\$3.183,30. Perfazendo um total de R\$128.043,48.

II – ANÁLISE

Em análise aos autos, cabe-nos, desde já, trazer a colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros o Art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

O Pregão Eletrônico, além da aplicação da Constituição Federal, também está em consonância com a Lei Federal nº 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O tipo de licitação adotado foi a de Menor Preço, indicado no Art.45, § 1º, Inciso I da Lei Federal Nº 8.666/1993.

O Processo obedece todos os procedimentos legais, desde a Identificação da necessidade; Autuação do processo; Elaboração do Projeto Básico; Realização da Cotação de Preços; Autorização do Ordenador de Despesas para a Instauração do Certame; Indicação da Dotação Orçamentária; Definição da Modalidade e do Tipo de Licitação a serem adotados; Juntada das Minutas do Instrumento Convocatório; Análise Jurídica da fase interna pela Procuradoria Municipal de Irituia; Realização do Certame Licitatório e Análise Jurídica da Fase externa pela procurada Municipal de Irituia; Homologação do Certame Licitatório e Publicação do Resultado no Diário Oficial; Convocação e Celebração do Contrato e Publicação do Extrato Contratual.

III – PARECER

Diante do exposto, a controladoria interna da Prefeitura Municipal de Irituia, após a análise completa dos autos e a verificação da legalidade que lhe compete, manifesta-se **FAVORÁVEL** a validade do **Certame licitatório Nº 2021.191001**.

É o Parecer
Irituia, 27 de dezembro de 2021.

AYLA CRISTINY DE SOUZA ABREU
Coordenadora Geral do Controle Interno
Port. Nº 012/2021